



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Classificação:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Zoológico e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Propaganda na Janela
- 26/01/2021 Chirone

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a proibir queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que especifica.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos no Município de Pindamonhangaba.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será duplicado em caso de reincidência.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de janeiro de 2021.


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O efeito sonoro causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os animais, certa vez que eles possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano.

É importante salientar que os cães, por exemplo, possuem a audição quatro vezes mais potente do que os humanos. Além disso em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões entre outras complicações, podendo vir a óbito.

Nossa Constituição Federal, em seu Artigo 224, § 1º, inciso VII, incumbe ao Estado proteger a flora e a fauna vedadas na forma da lei em práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Ainda que o uso de fogos de artifício seja esporádico, a preocupação com os animais é legítima, pois as reações de medo frente a esses ruídos são de extrema gravidade.

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturbam também pacientes em hospitais e clínicas, idosos e crianças.

A queima dos fogos de artifício ultrapassa os 125 decibéis equivalendo-se ao ruído de uma avião a jato, o que significa estar acima do limite aceitável.

Os animais são possivelmente os seres mais prejudicados com esta prática, incluindo consideravelmente uma grande quantidade da espécie sem proteção e cuidados.

Os momentos de alegria para o ser humano acabam se transformando em situações de sofrimento para muitos animais. É importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal e aceitável por tanto tempo, que ultrapassa os limites de bem estar de outros seres que compartilham o mesmo ambiente e cujas relações são fortes e afetivas.

Diante do exposto, justifica-se a propositura da lei supracitado.